

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 29/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULO**  
**BENTO-RS E A EMPRESA \_\_\_\_\_ NOS**  
**TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **GABRIEL JEVINSKI**, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** Qualificar.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente ATA tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição contratação de empresa para serviços de hora máquina e caminhão para serviço de terraplanagem e outros serviços de hora máquina. seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 029/2022, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

**I** - O objeto registrado será adquirido com recursos financeiros próprios, com o objetivo de agilizar as demandas de serviços de máquinas em terraplanagem aterramentos estradas e outros afins.

**II** - As quantidades de hora máquina e caminhão, serão solicitadas conforme a necessidade das Secretarias solicitantes, não tendo a administração a obrigação de adquirir a quantidade total estimada.

**III** - Os quantitativos indicados neste Termo são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

**IV** - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho", válida como contrato de aquisição e fornecimento dos serviços.

**a)** A quantidade dos serviços definida na Nota de Empenho poderá ser adquirida na sua totalidade, parte ou nenhuma.

**b)** As quantidades dos serviços definidas na Notas de Empenho serão entrega conforme programação da Secretaria requisitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

c) Os serviços deverão ser conforme programação feita pela Secretaria requisitante.

V - A existência de preços registrados não obriga o Município firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

VI - Se houver destinação de recursos Federais ou Estaduais, a Administração fará uso deste Registro de Preços para aquisição dos Serviços, caso necessário.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS**

As quantidades máximas possíveis para aquisição e os valores registrados para os serviços são os seguintes:

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	2.500,0000 H	Serviços de horas-máquina de Escavadeira Hidráulica motor com potência mínima de 120HP e peso operacional mínimo de 17.000kg, ano do equipamento não inferior a 2014, em bom estado de conservação e manutenção.		
2	2.500,0000 H	Serviços de horas-máquina de trator de esteiras com sistema de lamina frontal hidráulica, com angulação e inclinação da lamina, lamina de no mínimo 3,000 mm de comprimento, equipado com Escarificador, motor com potência mínima de 125HP e peso operacional mínimo de 13.000kg. ano do equipamento não inferior a 2014, em bom estado de conservação e manutenção.		
3	1.500,0000 H	Prestação de Serviços de horas-caminhão com motorização a diesel, potência mínima de 220 CV, 6x2 ou 6x4 com capacidade de caçamba de 12m <sup>2</sup> , ano de fabricação mínima 2010, em bom estado de conservação e manutenção.		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os serviços deverão ser pagos conforme planilha de horas feitas mensais, mediante a apresentação e o recebimento definitivo das Notas Fiscais e planilhas de horas feitas junto a Secretaria responsável, o pagamento dos serviços entregues será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após a liquidação, em conta bancária a ser fornecida pela Compromitente Fornecedora.

I - O pagamento será realizado de acordo com as quantidades de serviços entregues durante o mês subsequente, solicitadas pela Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado em até 90 (noventa dias).

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

I - **A COMPROMITENTE FORNECEDORA** deverá providenciar a entrega dos serviços conforme solicitação das Secretarias, nos locais onde as mesmas indicar em dias úteis, nos horários de 07:45 as 12:00 e das 13:15 as 17:00 Horas, para melhor acompanhamento das horas dia realizadas.

II - O recebimento dos serviços, Os Serviços do objetos desta licitação, deverá ser acompanhado por servidor designado pela Secretaria Competente, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para aquisição do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes:

04.02.22.661.0101.1006.3.3.90.39.99.04.00  
05.01.15.451.0102.2016.3.3.90.39.99.11.00  
05.02.26.782.0108.2018.3.3.90.39.99.11.00  
06.02.12.365.0117.2032.3.3.90.39.99.05.00  
07.01.20.608.0106.2024.3.3.90.39.99.13.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**I** - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO**.

**II** - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

**III** - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, transporte, impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

**IV** - A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

São obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

**I** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, dos serviços deste contrato, através de seus fiscais.

**II** - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos Secretários Municipais.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, aplicará multa por:

**I** - Pela recusa na entrega do produto, será aplicada advertência e multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho. Após poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**II** - Pelo atraso na entrega, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**III** - Entrega em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 87, III, da Lei n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**IV** - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 87, III, da Lei n° 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**V** - Pelo descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente instrumento, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total desta licitação, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindida a Ata de Registro de Preços e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

§ 2º. Para os fins da Subcondição "d" do § 1º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n° 8.666/93.

§ 3º. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a prefeitura considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei n° 8.666/93.

§ 4º. As penalidades serão registradas no cadastro da licitante, quando for o caso.

§ 5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência.

§ 6º. No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II - O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

**I** - O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

**II** - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**III** - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**IV** - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

**V** - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

§ 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Processo Licitatório nº 156/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 029/2022 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Paulo Bewnto, RS, .... de ... de 2022.

**GABRIEL JEVINSKI**  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

COMPROMITENTE FORNECEDORA  
CONTRATADA